



PODER EXECUTIVO

2º TERMO ADITIVO – DE RERRATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO – AO CONVÊNIO CELEBRADO EM 28 DE DEZEMBRO DE 2004 E POSTERIORMENTE ADITADO E RERRATIFICADO EM 28 DE DEZEMBRO DE 2009, ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. – AgeRio, COM A INTERVENIÊNCIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CODIN, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador Sérgio Cabral, doravante denominado **ESTADO**, a **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. – AgeRio**, sociedade anônima de economia mista, com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, 245, 3º Andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.940.203/0001-81, neste ato representada por seu Diretor de Operações, Dário Castro de Araujo, e por seu Diretor Jurídico, Larry Leonardo Bezerra Matos, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominada **AGÊNCIA**, e a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CODIN**, na qualidade de interveniente, com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 110, 34º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.124.754/0001-14, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, Maria da Conceição Gomes Lopes Ribeiro, e por seu Diretor de Novos Negócios, Bruno Taborda dos Guarany, ambos residentes e domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro, doravante denominada **CODIN**,

CONSIDERANDO o Decreto-Lei n.º 265/75, a Lei Estadual n.º 2.823/97, o Decreto Estadual n.º 22.921/97 e a Lei Estadual n.º 6.068/11, que regulamentam o Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social – FUNDES;

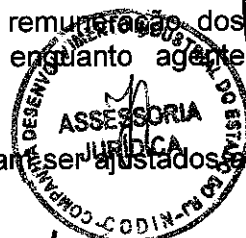
CONSIDERANDO a celebração, em 28 de dezembro de 2004, de convênio entre o **ESTADO** e a **AGÊNCIA**, com a interveniência da **CODIN**, posteriormente aditado e rerratificado em 28 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO que o convênio acima citado tem por objeto definir as condições da atuação da **AGÊNCIA**, como agente financeiro do FUNDES, e a forma de operacionalização do repasse de seus recursos às empresas enquadradas nos diversos programas regionais e setoriais, instituídos ou que vierem a ser criados, no âmbito do FUNDES;

CONSIDERANDO o Decreto nº 43.346, de 12 de dezembro de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 13 de dezembro de 2011, que instituiu nova repartição da taxa financeira fixa (*flat fee*) relativa aos financiamentos concedidos no âmbito do FUNDES entre a **AGÊNCIA** e a **CODIN**;

CONSIDERANDO que a edição do decreto acima alterou a forma de remuneração dos serviços prestados e os compromissos assumidos pela **AGÊNCIA**, enquanto agente financeiro do FUNDES;

CONSIDERANDO que o convênio, bem como seu termo aditivo, necessitam ser ajustados, a fim de estarem em consonância com os termos do referido decreto;



Assinaturas manuscritas de vários indivíduos.



PODER EXECUTIVO

CONSIDERANDO a necessidade de readequação do prazo de vigência do convênio, prorrogado pelo 1º Termo Aditivo e de Rerratificação, à sua versão consolidada; e

CONSIDERANDO a importância de se consolidar o convênio em redação atualizada de modo a facilitar a sua leitura e análise;

RESOLVEM celebrar o presente termo aditivo e de rerratificação ao convênio firmado em 28 de dezembro de 2004 e posteriormente aditado e rerratificado em 28 de dezembro de 2009, bem como consolidá-lo em redação atualizada, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto adequar o convênio aos termos do Decreto nº 43.346, de 12 de dezembro de 2011, bem como consolidá-lo em redação atualizada, considerando a referida alteração e o aditivo de 28 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES E DO ACRÉSCIMO

Ficam alterados a alínea “k” do inciso II, da Cláusula Segunda, o *caput* e os incisos I, II, III e IV, da Cláusula Quarta e a Cláusula Quinta e acrescentado o inciso V à Cláusula Quarta, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DAS PARTES

(...)

II – a AGÊNCIA:

(...)

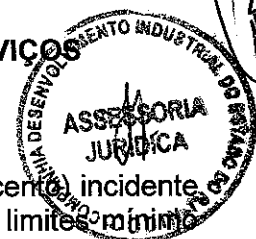
k) depositar as taxas financeiras fixas (*flat-fee*), de que tratam os incisos II e III, Cláusula Quarta, devidas à **CODIN**, em sua conta corrente, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao da liberação, e até o 5º dia útil subsequente do pagamento de cada parcela a título de amortização do principal, juros remuneratórios e, caso ocorra, de multas e juros moratórios, nos montantes correspondentes ao previsto no Decreto nº 43.346, de 12 de dezembro de 2011, e suas eventuais alterações, conforme procedimentos a serem aprovados entre a **AGÊNCIA** e a **CODIN** (*alínea acrescentada pelo 1º termo aditivo, de 28/12/2009 e modificada por este 2º termo aditivo*);”

(...)

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

A remuneração será composta da seguinte forma:

I. o valor correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) incidente sobre o valor do financiamento proposto, observados os limites mínimos





PODER EXECUTIVO

de R\$ 4.550,40 (quatro mil, quinhentos e cinquenta reais e quarenta centavos) e máximo de R\$ 36.403,20 (trinta e seis mil, quatrocentos e três reais e vinte centavos) para a realização da análise cadastral a que se refere a alínea "b" do inciso II da Cláusula Segunda, será paga pela empresa postulante à **AGÊNCIA**, a título de ressarcimento dos custos operacionais, sendo o valor apurado objeto de aviso de cobrança à empresa postulante dos recursos do FUNDES, cujo pagamento deverá se dar na data do vencimento, fixado pela **AGÊNCIA** em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis após a solicitação, pela **CODIN**, do levantamento cadastral (*alínea alterada pelo 1º termo aditivo, de 28/12/2009 e modificada por este 2º termo aditivo*);

II. a taxa financeira fixa, conforme estabelecida em contrato e/ou decreto de enquadramento, incidente sobre o valor de cada parcela de capital autorizado, será paga pela empresa financiada e repartida entre a **AGÊNCIA** e a **CODIN** na proporção estabelecida no Decreto nº 43.346, de 12 de dezembro de 2011, e suas eventuais posteriores alterações (*alínea modificada por este 2º termo aditivo*);

III. a taxa financeira fixa, conforme estabelecida em contrato e/ou decreto de enquadramento, incidente sobre o valor de cada parcela paga pela empresa financiada a título de amortização do capital liberado, juros remuneratórios e, quando couber, juros moratórios e multas, será repartida entre a **AGÊNCIA** e a **CODIN** na proporção estabelecida no Decreto nº 43.346, de 12 de dezembro de 2011, e suas eventuais posteriores alterações (*alínea modificada por este 2º termo aditivo*);

IV. o valor correspondente a 10% (dez por cento) dos juros – remuneratórios ou moratórios – pagos pela empresa financiada à **AGÊNCIA** a título de contrapartida pelos serviços de acompanhamento do investimento e do contrato, valor esse descontado das importâncias pagas durante todo o prazo do contrato de financiamento, sendo o valor líquido creditado na conta-corrente a que se refere a alínea "f" do inciso II da Cláusula Segunda, (*alínea modificada por este 2º termo aditivo*); e

V. os valores referidos no inciso I, expressos em reais, serão reajustados anualmente, em 1º de julho, com base na taxa anual acumulada do IPCA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O presente convênio vigorará pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses, contados da data da publicação do seu 2º Termo Aditivo e Rerratificação, podendo ser prorrogado, de comum acordo, mediante assinatura de termo aditivo específico."





PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA QUARTA – DA CONSOLIDAÇÃO

Fica alterado o convênio entre o **ESTADO** e a **AGÊNCIA**, com a interveniência da **CODIN**, posteriormente aditado e rerratificado em 28 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. – AgeRio, COM A INTERVENIÊNCIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CODIN, NA FORMA CONSOLIDADA ABAIXO:

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador Sérgio Cabral, doravante denominado **ESTADO**, a **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. – AgeRio**, sociedade anônima de economia mista, com sede neste Estado, nesta cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, 245, 3º Andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.940.203/0001-81, doravante denominada **AGÊNCIA**, neste ato representada, nos termos do seu Estatuto Social, por seu Diretor de Operações, Dário Castro de Araujo, e por seu Diretor Jurídico, Larry Leonardo Bezerra Matos; e, na qualidade de interveniente, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CODIN**, com sede neste Estado, nesta cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 110, 34º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.124.754/0001-14, doravante denominada **CODIN**, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, Maria da Conceição Gomes Lopes Ribeiro, e por seu Diretor de Novos Negócios, Bruno Taborda dos Guarany's, ambos residentes e domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro; e, considerando que este instrumento tem amparo no inciso VIII, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, resolvem celebrar o presente convênio que se regerá pelo Decreto-Lei nº 265/75, pela Lei Estadual nº 2.823/97, pelo Decreto Estadual nº 22.921/97, pela Lei Estadual nº 6.068/11, pelo Decreto nº 43.346/11, pelos demais diplomas legais atinentes à espécie e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto definir as condições de atuação da **AGÊNCIA** como agente financeiro do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social – FUNDES, doravante denominado **FUNDES**, instituído pelo Decreto-Lei Estadual nº 08, de 15 de março de 1975, com as alterações posteriores, e a forma de operacionalização de repasse dos recursos do FUNDES às empresas enquadradas no Programa de Atração de Investimentos Estruturantes – RIOINVEST e nos demais programas regionais e setoriais, instituídos ou que vierem a ser criados, no âmbito do FUNDES, à exceção do Moeda Verde, do Programa Rio Fomento e do Programa Estadual de Apoio ao Cinema – PROCINE, mediante decretos da Chefia do Poder Executivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos a que se refere a Cláusula Primeira, comprometem-se as partes a:





PODER EXECUTIVO

I – O ESTADO:

- a) Assumir integralmente o risco das operações de financiamento, responsabilizando-se, inclusive, pelo ajuizamento das medidas cabíveis em caso de descumprimento dos pagamentos e demais obrigações dos compromissos contratuais assumidos pelas empresas enquadradas nos Programas a que se refere a Cláusula Primeira;
- b) receber e analisar as cartas-consultas apresentadas pelas empresas interessadas, por intermédio da **CODIN**, órgão executor do **FUNDES**;
- c) proceder ao enquadramento das empresas proponentes no respectivo Programa, por meio de Decreto da Chefia do Poder Executivo;
- d) firmar os instrumentos contratuais com as respectivas empresas beneficiárias, com a interveniência da **AGÊNCIA**, esta na qualidade de agente financeiro do **FUNDES**;
- e) aportar os recursos relativos aos financiamentos aprovados, em conta-corrente do **FUNDES**, junto à **AGÊNCIA**, com até 02 (dois) dias úteis de antecedência da liberação do crédito;
- f) prestar à **AGÊNCIA** todas as informações necessárias ao registro dos valores das parcelas referentes aos financiamentos concedidos às empresas beneficiárias, na hipótese de utilização do mecanismo de Compensação Tributária, conforme procedimento estabelecido na Lei Estadual nº 2.823/97, com redação introduzida pela Lei Estadual nº 3.347/99.

II – A AGÊNCIA:

- a) Intervir, na qualidade de Agente Financeiro, nos contratos de financiamento, com repasse de recursos do **FUNDES** (*alínea alterada pelo 1º termo aditivo, de 28/12/2009*);
- b) proceder à análise cadastral e de risco de crédito das empresas pleiteantes dos recursos do **FUNDES**, por ocasião do exame da carta-consulta pela **CODIN** e, no curso da execução dos contratos de financiamento, quando solicitada pelo **ESTADO** ou pela **CODIN** (*alínea alterada pelo 1º termo aditivo, de 28/12/2009*);
- c) fornecer ao **ESTADO** ou à **CODIN** o relatório da análise mencionada na alínea “b” (*alínea alterada pelo 1º termo aditivo, de 28/12/2009*);
- d) proceder à verificação das condições suspensivas para liberação das parcelas mensais, conforme ajustado nos contratos de financiamento, bem como do cumprimento das normas da administração pública (*alínea alterada pelo 1º termo aditivo, de 28/12/2009*);
- e) proceder ao acompanhamento financeiro, tanto na fase de utilização quanto na de amortização (*alínea alterada pelo 1º termo aditivo, de 28/12/2009*);
- f) encaminhar, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, às financiadas os avisos mensais de cobrança relativos ao pagamento de juros, amortizações, taxas de administração e demais encargos devidos; receber os pagamentos e transferi-los, até 5 (cinco) dias úteis





PODER EXECUTIVO

subsequente, para a conta corrente específica do **FUNDES** (alínea alterada pelo 1º termo aditivo, de 28/12/2009);

g) acompanhar a evolução das garantias constituídas nos contratos de financiamento, providenciando os reforços e as substituições que se fizerem necessários, dentre aquelas habitualmente aceitas pelo **ESTADO** (alínea alterada pelo 1º termo aditivo, de 28/12/2009);

h) proceder à análise das garantias a serem constituídas nos contratos de financiamento nas hipóteses de reforços e substituições (alínea alterada pelo 1º termo aditivo, de 28/12/2009);

i) efetuar o registro e o acompanhamento da utilização das parcelas do financiamento, nas hipóteses em que as empresas financiadas utilizem o mecanismo de compensação tributária contratualmente previsto (alínea alterada pelo 1º termo aditivo, de 28/12/2009);

j) encaminhar mensalmente aos titulares das Secretarias de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços (**SEDEIS**), de Fazenda (**SEFAZ**), de Planejamento e Gestão (**SEPLAG**), de Previdência Social do Estado do RJ (**RIOPREVIDÊNCIA**), e da **CODIN**, relatório descritivo da movimentação financeira das operações realizadas no período: desde as entradas (juros e amortizações e remunerações da **AGÊNCIA** e da **CODIN**); as saídas (repasses **FUNDES**); as previsões de cada financiada (previsão média das liberações e a previsão dos juros no mês subsequente); e finalizando, os saldos relativos a cada operação contratada (alínea acrescentada pelo 1º termo aditivo, de 28/12/2009);

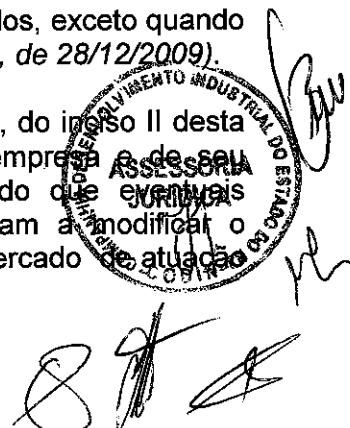
k) depositar as taxas financeiras fixas (*flat-fee*), de que tratam os incisos II e III, Cláusula Quarta, devidas à **CODIN**, em sua conta corrente, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao da liberação, e até o 5º dia útil subsequente do pagamento de cada parcela a título de amortização do principal, juros remuneratórios e, caso ocorra, de multas e juros moratórios, nos montantes correspondentes ao previsto no Decreto nº 43.346, de 12 de dezembro de 2011, e suas eventuais alterações, conforme procedimentos a serem aprovados entre a **AGÊNCIA** e a **CODIN** (alínea acrescentada pelo 1º termo aditivo, de 28/12/2009 e modificada por este 2º termo aditivo);

l) visitar, anualmente, as empresas financiadas, para verificação e elaboração de relatório acerca do cumprimento das obrigações de fazer ajustadas nos contratos de financiamento (alínea acrescentada pelo 1º termo aditivo, de 28/12/2009);

m) fornecer ao **ESTADO** os documentos necessários ao ajuizamento de ações destinadas a reaver os recursos públicos financiados, em razão de inadimplemento financeiro ou de descumprimento de qualquer outra obrigação, inclusive de fazer, contratualmente assumida pela empresas beneficiárias do **FUNDES** desde que não protegidos pelo sigilo bancário (alínea acrescentada pelo 1º termo aditivo, de 28/12/2009); e

n) elaborar as minutas de aditivos aos contratos de financiamento celebrados, exceto quando se tratar de novos investimentos (alínea acrescentada pelo 1º termo aditivo, de 28/12/2009).

Parágrafo Primeiro – O resultado da análise a que se refere a alínea “b”, do inciso II desta Cláusula terá por base as informações retrospectivas disponíveis da empresa e de seu segmento de atuação, na data de sua elaboração, ficando ressalvado que eventuais posteriores alterações econômicas, no país ou no exterior, que venham a modificar o panorama econômico interno ou, ainda, qualquer alteração posterior no mercado





PODER EXECUTIVO

da empresa proponente, poderão afetar as premissas adotadas na aludida análise e, conseqüentemente, comprometer as avaliações técnicas ali contidas, sem nenhuma imputação de responsabilidade à **AGÊNCIA**.

Parágrafo Segundo – As disposições contidas nas alíneas “c” até “n”, do inciso II desta cláusula, só se aplicam após a assinatura do contrato de financiamento (*parágrafo acrescentado pelo 1º termo aditivo, de 28/12/2009*).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RISCO

O **ESTADO** assumirá integralmente o risco das operações contratadas com as empresas enquadradas nos Programas no âmbito do **FUNDES**, ficando a **AGÊNCIA** isenta de qualquer ônus pelo não cumprimento, pelas referidas empresas ou pelo **ESTADO**, das obrigações por este assumidas nos contratos de financiamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

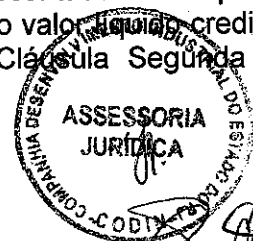
A remuneração será composta da seguinte forma:

I. o valor correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) incidente sobre o valor do financiamento proposto, observados os limites mínimo de R\$ 4.550,40 (quatro mil, quinhentos e cinquenta reais e quarenta centavos) e máximo de R\$ 36.403,20 (trinta e seis mil, quatrocentos e três reais e vinte centavos) para a realização da análise cadastral a que se refere a alínea “b” do inciso II da Cláusula Segunda, será paga pela empresa postulante à **AGÊNCIA**, a título de ressarcimento dos custos operacionais, sendo o valor apurado objeto de aviso de cobrança à empresa postulante dos recursos do **FUNDES**, cujo pagamento deverá se dar na data do vencimento, fixado pela **AGÊNCIA** em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis após a solicitação, pela **CODIN**, do levantamento cadastral (*alínea alterada pelo 1º termo aditivo, de 28/12/2009 e modificada por este 2º termo aditivo*);

II. a taxa financeira fixa, conforme estabelecida em contrato e/ou decreto de enquadramento, incidente sobre o valor de cada parcela de capital autorizado, será paga pela empresa financiada e repartida entre a **AGÊNCIA** e a **CODIN** na proporção estabelecida no Decreto nº 43.346, de 12 de dezembro de 2011, e suas eventuais posteriores alterações (*alínea modificada por este 2º termo aditivo*);

III. a taxa financeira fixa, conforme estabelecida em contrato e/ou decreto de enquadramento, incidente sobre o valor de cada parcela paga pela empresa financiada a título de amortização do capital liberado, juros remuneratórios e, quando couber, juros moratórios e multas, será repartida entre a **AGÊNCIA** e a **CODIN** na proporção estabelecida no Decreto nº 43.346, de 12 de dezembro de 2011, e suas eventuais posteriores alterações (*alínea modificada por este 2º termo aditivo*);

IV. o valor correspondente a 10% (dez por cento) dos juros – remuneratórios ou moratórios – pagos pela empresa financiada à **AGÊNCIA** a título de contrapartida pelos serviços de acompanhamento do investimento e do contrato, valor esse descontado das importâncias pagas durante todo o prazo do contrato de financiamento, sendo o valor líquido creditado na conta-corrente a que se refere a alínea “f” do inciso II da Cláusula Segunda (*alínea modificada por este 2º termo aditivo*); e





PODER EXECUTIVO

V. os valores referidos no inciso I, expressos em reais, serão reajustados anualmente, em 1º de julho, com base na taxa anual acumulada do IPCA.

Parágrafo Único – A **AGÊNCIA** deverá adotar todas as medidas extrajudiciais para a cobrança dos valores correspondentes às obrigações assumidas pelos beneficiários. Caso sejam necessárias medidas judiciais para a cobrança, deverão ser encaminhados à Procuradoria Geral do Estado – PGE os documentos necessários para a propositura da ação cabível.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O presente convênio vigorará pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses, contados da data publicação do seu 2º Termo Aditivo e de Rerratificação, podendo ser prorrogado, de comum acordo, mediante assinatura de termo aditivo específico.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido extraordinariamente, por denúncia escrita de qualquer dos convenentes, fundada em descumprimento de qualquer obrigação assumida no presente instrumento, observado o período de 60 (sessenta) dias para a efetivação da rescisão, permanecendo os convenentes, neste período, responsáveis pelas obrigações até então assumidas por força deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INTERVENIÊNCIA

A **CODIN** comparece neste ato, na qualidade de Órgão Executor dos Programas abrangidos pelo **FUNDES**, declarando-se ciente e de acordo com todas as condições ora pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

O **ESTADO** providenciará a publicação, em extrato, do presente instrumento no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE

Cópia do presente instrumento será enviada, pelo **ESTADO**, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e a seu respectivo Órgão de Controle Orçamentário, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2013

Pelo **ESTADO**:


SÉRGIO CABRAL
Governador





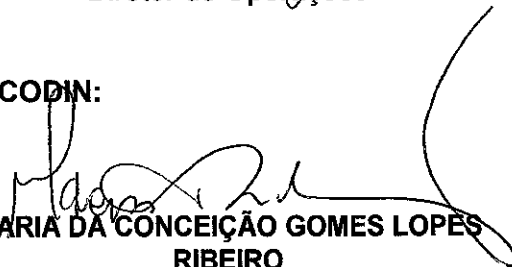
PODER EXECUTIVO

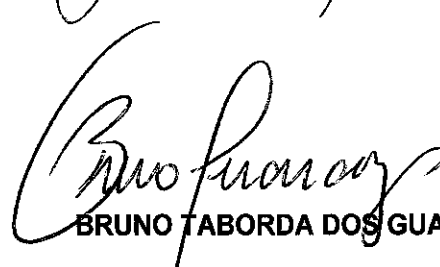
Pela **AGÊNCIA:**


DÁRIO CASTRO DE ARAUJO
Diretor de Operações


LARRY LEONARDO BEZERRA MATOS
Diretor Jurídico

Pela **CODIN:**


MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES LOPES RIBEIRO
Diretora-Presidente


BRUNO TABORDA DOS GUARANY'S
Diretor de Novos Negócios

TESTEMUNHAS:

- 1) Deborah Kandin
CPF nº: 116.718.787-36
- 2) Henrique M.C. Bello
CPF nº: 106.576.547-95

